

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 LOA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachuelo/RN para o exercício de 2012 e da outras providências.

O prefeito Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachuelo/RN, para o exercício de 2012 compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total Bruta é estimada no valor de R\$ 20.222.000,00 (vinte milhões duzentos e vinte dois mil reais) após as deduções da Receita Corrente, de acordo com a Constituição Federal, o valor líquido será de R\$ 18.565.000,00 (dezoito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e em conformidade com a resolução do STN de nº 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento.

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		17.872.600,00	96,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	432.000,00		2,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	62.000,00		0,33
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00		0,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00		0,01
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00		0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00		0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.950.000,00		91,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.600,00	2.349.400,00	1,81
RECEITAS DE CAPITAL			12,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	98.000,00		0,53
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00		1,62
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.951.400,00		10,51
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB		1.657.000,00	8,93
TOTAL DA RECEITA		18.565.000,00	100,00

Art. 4º A Despesa total é fixada no valor de R\$ 18.565.000,00 (dezoito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

I – No Orçamento Fiscal a Despesa é fixada em R\$ 15.450.600,00 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos reais);

II – No orçamento da Seguridade Social a Despesa é fixada em R\$ 3.114.400,00 (três milhões cento e quatorze mil e quatrocentos reais);

III – Ficando uma reserva de contingência no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei e é executada de forma orçamentária e financeira, observando-se a discriminação constante na tabela II apresentada a seguir:

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I – PODER LEGISLATIVO		500.000,00	2,69
CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00		
II – PODER EXECUTIVO		17.865.000,00	96,23
GABINETE DO PREFEITO	250.000,00		1,35
SEC. MUN. DE ADMNINSTRÇÃO E PLANEJAMENTO	725.000,00		3,91
SEC. MUN. DE FINANÇAS	750.000,00		4,04
SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	3.114.400,00		16,78
SEC. MUN. DE SAÚDE	3.101.000,00		16,70
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.100.000,00		27,47
SEC. MUN. DE CULTURA	290.000,00		1,56
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE	2.444.600,00		13,17
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	940.000,00		5,06
SEC. MUN. DE TURISMO E COMÉRCIO	650.000,00		3,50
SEC. MUN. DE DESPORTO E LAZER	500.000,00		2,69
SUBTOTAL DA DESPESA	18.365.000,00	18.365.000,00	98,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	1,08
TOTAL DE DESPESA	18.565.000,00	18.565.000,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a resolução nº 11 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômicas, constante neste projeto, para suprir insuficiências de dotações.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 30 de novembro de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:FCE19E84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2011. Edição 0545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>